



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 206/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 197/2017

DOCREC

373/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pelo órgão municipal competente a respeito do Projeto de Lei nº 140/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que denomina Gerson Vasconcelos Novaes a travessa situada na Rua Nova Tuparoquera, Distrito Jardim de São Luís.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/jgc
Resp 140-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.062.271-0

em 27/04/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Isac Felix
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 140/17
Local: Travessa Gerson Vasconcelos Novaes

Lilian L. O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SET/INFO
SMUL

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado "Gerson Vasconcelos Novaes" a travessa inominada, situada na Rua Nova do Tuparoquera, localizada no jardim Novo Santo Amaro, subdistrito de Santo Amaro, Prefeitura Regional de Santo Amaro."

Como a localização do referido logradouro está imprecisa, pelo texto do PL e pela indicação na foto de fl. nº 8, assumimos para esta análise, o logradouro destacado na cor laranja nas plantas do MDC e da quadra fiscal em fls. nº 11 a 13.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "Gerson Vasconcelos Novaes" não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização está imprecisa e o logradouro identificado nesta análise não é oficial.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta.

Não constam planos de parcelamento aprovados para o local.

Sugerimos consulta a PARHIS 4, para a análise da possibilidade de oficialização do referido logradouro.

São Paulo, 27/04/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Do Processo nº 2017-0.062.271-0

em 02/05/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140/17 – Vereador Isac Felix.

INFORMAÇÃO: 282/INFO-G/2017

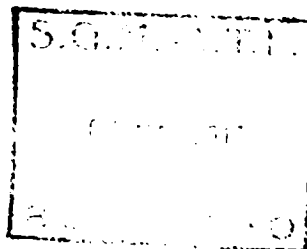
SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com as respostas de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0140/17.

SP 02/05/2017

Lucila A. S. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 1

do processo nº 2017-0.062.271-0

em 26/05/2017.

(a) [assinatura]

INFORMAÇÃO nº 393/2017/DGPI-4/SMG

DGPI 4

Sr. Diretor de Divisão

Atendendo ao solicitado por SMG/CHG (fl. 23), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 140/2017)**, de autoria do Sr. Vereador Isac Felix, que denomina **Rua Gerson Vasconcelos Novaes** a Travessa inominada, situada na **Rua Nova do Tuparoquera**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02 e 03/09);

2) O presente já foi instruído com informações de INFO/SMUL (fls. 10/17) e PARHIS/SMUL (fls. 18/21), onde foi colocado que o presente não contém informações suficientes para conclusão sobre a oficialização da via, **sugerindo consulta a DGPI e DEMAP quanto ao domínio da área da via a ser denominada** (assinalada em laranja nos mapas de fls. 11/12 e na **Quadra Fiscal 365/Setor 165** – fl. 13), sendo o mesmo direcionado à DGPI, nos termos de fls. 22/23;

3) Isto posto, juntamos cópia da foto aérea do Google-Earth (fl. 25), na qual assinalamos em laranja o local aqui em foco, observando que o mesmo se trata de **acesso à Conjunto Habitacional**, terminando em praça de retorno;

4) Juntamos também, cópias do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (fl. 26) e Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Parcelamento (fl. 27), onde verificamos que a área aqui em causa pertence ao **croqui 103936** (fls. 14/15), que representa o **ARR. 4165**, porém tal parcelamento de solo foi **cancelado**, assim como o referido croqui (vide cópias do **memorando nº 039/Parsolo-2/95**, extraídas da respectiva pasta de croqui – fls. 30/31);

5) Consultamos a pasta do croqui citado no item 4 e não encontramos expedientes envolvendo o local aqui em causa, no entanto encontramos os documentos indicados no item 4;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 5

do processo nº 2017-0.062.271-0

em 26/05/2017.

(a)

6) Verificamos também que, conforme o mapa de fl. 27 consta o **DZ 148**, cuja planta juntamos à fl. 28, na qual assinalamos em laranja a área aqui tratada, sendo verificado que o administrativo que deu origem tal pedido de diretrizes, p.a. nº 05-005.709-95*91, atual nº 1995-0.002.751-8, acompanha o p.a. nº 1998-0.116.342-9, mencionado nas cópias de fls. 30/31, e que este último administrativo trata de **aprovação de empreendimento habitacional de interesse social, promovido pela CDHU**, baseado no **DIS Estadual nº 40.952/96** (fls. 34/35), estando tal expediente em **SMUL/PARHIS-3** (vide "prints" de fls. 32/33);

7) Anexamos também, cópia do "print" (vide fl. 29) referente ao **contribuinte nº 165.365.0386-3**, em parcela do qual recai a Travessa a ser denominada, constando lançamento em nome da **CDHU**, verificando-se ainda sua área de terreno, sendo que tais dados estão condizentes com o exposto no item 6, e com o apontado no item 3;

8) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos elementos que caracterize o local objeto do presente PL (assinalado em laranja às fls. 11/13 e 25/28) como municipal, no entanto, em razão do colocado nos itens 3, 6 e 7, **acreditamos que a Travessa a ser denominada pertença à empreendimento habitacional, de propriedade da CDHU**, sendo desnecessário o estudo de domínio proposto, a cargo de **DEMAP**, porém deverá ser realizada consulta a **SMUL/PARHIS-3**, para informação sobre a aprovação de tal conjunto habitacional, e a destinação da área objeto do presente, com a junção de plantas e demais documentos pertinentes, para a conclusão de **SMUL/PARHIS-4**.

É o que tínhamos a informar e propor.

São Paulo, 26 de maio de 2017.


José Cabral Neto
Arquiteto
DGPI-4 | SMG
RF: 530 891.7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

Folha de informação nº. 39

Do Processo Administrativo nº 2017-0.062.271-0 em 01/06/17

(a).....

MERCIA FERREIRA CLARO
RF 347.602.-
SMG

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei que denomina viário municipal

SMG/G

Senhor Chefe de Gabinete.

CÓPIA

Trata-se de expediente para verificações dominiais de via aberta à circulação localizada no Jardim Novo Santo Amaro, sobre a qual recai o Projeto de Lei nº 140/2017, que propõe a fixação de denominação oficial.

Em análise formulada por DGPI, em fls. 36/37, esclarece que a via tem como função acesso à Conjunto Habitacional construído pela CDHU, recomendando que o presente expediente seja encaminhado à SMUL/PARHIS-3 e SMUL/PARHIS-4 para junção de documentos atinentes à aprovação do referido conjunto.

Assim, considerando os apontamentos retro, ratificamos a informação prestada por DGPI, sugerindo o encaminhamento do presente à SMUL, para o fim de atendimento ao pedido de informações formulado em fl. 02.

São Paulo, 01 de maio de 2017.

GILMAR PEREIRA MIRANDA
Chefe de Assessoria Técnica - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 298.549

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 202.307



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

Folha de informação nº.

Do Processo Administrativo nº 2017-0.062.271-0 em ---/---/--- (a).....

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei que denomina viário municipal

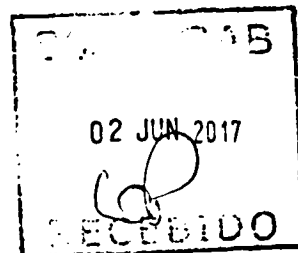
SMUL/G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para prosseguimento quanto ao solicitado pela interessada.

São Paulo, 01 de Junho de 2017.

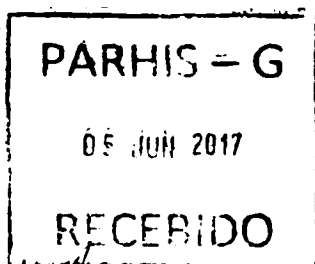

WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão



PARHIS - G
SE. COORDENADOR

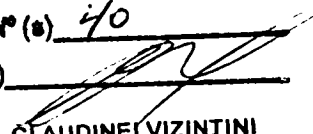
SOLICITAMOS ATENDER.

02.06.2017



CPM/CAB

SEGUE _____ Fls. Nº (s) 40
EM 05 106 131 (a)


CLAUDINEI VIZINTINI
ENCONTRA-SE
PARHIS

MARLENE F S MAMOTO
Arquiteta - AJI TEL.
RF 597 515-8/99/Gabinete
Sm. V. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
PARHIS - COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fls. de informação nº 16

Do processo 2017-0.062.271-0 em

a) Arqº Yuri Valério de Sousa
Diretor Div. Técnica
SMUL/PARHIS-3

INTERESSADO: Município de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei – PL 140/17

PARHIS - G

Sr.Coordenador:

CÓPIA

Face solicitação de informações do processo nº 1998-0.116.342-9 em folhas 37, a respeito da aprovação de conjunto habitacional, passamos a informar:

- Nome: Conjunto Habitacional Campo Limpo L
- Propriedade: CDHU
- Endereço: Estrada Nova do Tuparoquera com Nicolau Marques e Rua Barros Magaldi com Alessandro Scarlatti – Campo Limpo
- Assunto: Certidão de Diretrizes de Loteamento
- Certidão de Diretrizes nº 2008/58018-00 emitida em 13/12/2008 pelo processo nº 1998-0.116.342-9. (cópia as folhas 41/42)
- Certidão de Conformidade nº 2014/19064-00 emitida em 29/08/2014 pelo processo nº 1998-0.116.342-9. (cópia as folhas 43 a 45)

Em 02/02/2017 foi emitido o Comunique-se nº 2017 0023280 solicitando que fosse apresentado Projeto aprovado pelo GRAPROHAB ou protocolo de entrada. A CDHU solicitou prazo de 6 meses para atendimento, face necessidade de adequação a nova Resolução para Compensação Ambiental – SMA nº 7 de 18/01/2017.

Já em análise as plantas do loteamento, constata-se que a via objeto de pedido de oficialização, provavelmente trata-se da Rua 01. Entretanto, para sua oficialização e também das outras ruas se faz necessário a efetiva aprovação do loteamento por PARHIS-3 através da emissão de Alvará de Loteamento, aceitação das obras de infra-estrutura por PARHIS-4 e posterior Registro; e para tais fins, é imprescindível a aprovação do Estado via GRAPROHAB para o empreendimento.

São Paulo, 05/06/2017

Arq. Yuri Valério de Sousa
Diretor de Divisão Técnica
PARHIS – 3

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº.

Do Processo nº 2017-0.062.271-0 em

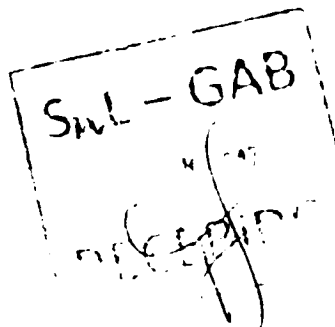
(a).....

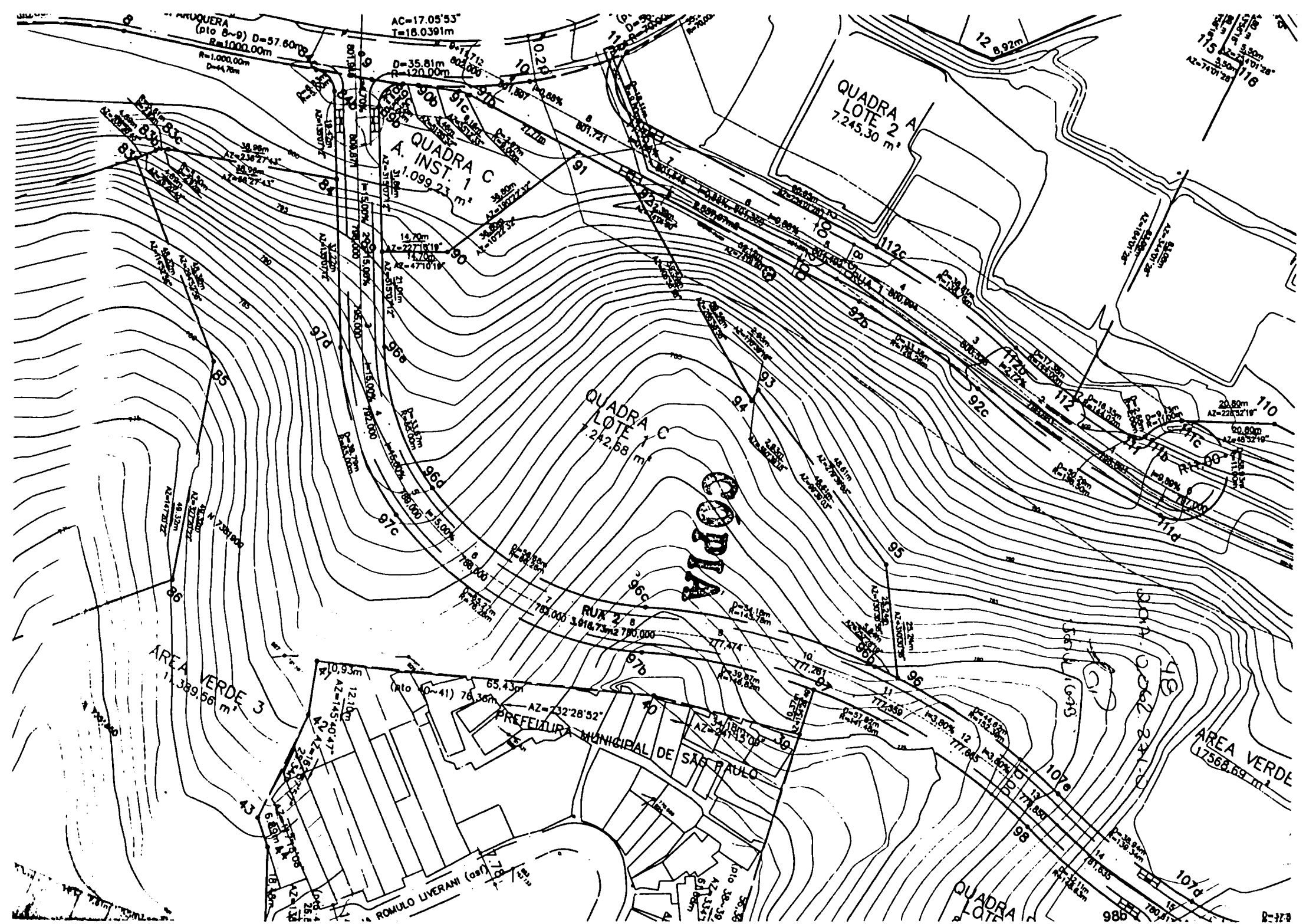
SMUL G /AT
Assessoria Técnica

Com os esclarecimentos de PARHIS 3 às fls. 46, retornamos o presente para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 06 de Junho de 2017.

MAX NOÉ NETO
Coordenador
PARHIS-G







**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº _____

Do processo 2017-0.062.271-0 Em 07/06/2017 _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que objetiva denominar Travessa Gerson Vasconcelos Novaes o logradouro situado junto à Rua Nova Tuparoquera, no Distrito Jardim São Luis, Prefeitura Regional de M'Boi Mirim.

Informação nº2002/2017/SMUL.G

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Após as informações prestadas pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI às fls. 36 a 38, ratificadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão às fls. 39, o processo retornou a esta Secretaria, que se manifestou através da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social-PARHIS, às fls. 46/47, no sentido da impossibilidade, no momento, de oficializar e, conseqüentemente, denominar o logradouro aqui tratado, por estar ainda em processo de aprovação o Conjunto Habitacional Campo Limpo L, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ao qual ele pertence.

Anexamos às fls. 48, cópia parcial da planta do conjunto, em aprovação junto à PARHIS, pelo processo 1998-0.116.342-9, onde consta a Rua 1, que parece corresponder ao logradouro aqui tratado.

07/junho/2017


REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento


mism